

**NUCCA/GERAT/DIRAF**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 50/2018,  
QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE  
BRASÍLIA – TERRACAP E GEO LÓGICA CONSULTORIA  
AMBIENTAL LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP**, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**, engenheiro agrimensor, casado, portador da Carteira de Identidade nº M7.470.861-SSP/MG e do CPF nº 058.768.636-70, pelo Diretor Técnico, **CARLOS ANTONIO LEAL**, engenheiro eletricitista, casado, portador da Carteira de Identidade nº 999156-SSP/MG e do CPF nº 273.319.206-00, e pelo seu Diretor de Administração e Finanças, **LUIZ FERNANDO NASCIMENTO MEGDA**, economista, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.658.050-SSP/GO e do CPF nº 744.821.656-20, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pela Advogada-Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica **ANDREA SABOIA FONSECA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/DF nº 23.214 e do CPF nº 909.438.051-04, residente e domiciliada também nesta Capital, que assina em conjunto por força do Artigo 99 do Regimento Interno da TERRACAP, conforme **Edital de Licitação mediante Tomada de Preços nº 11/2017-CPLIC-TERRACAP**, realizado de acordo com a Lei nº 8.666/1993, à qual se sujeitam as partes contratantes, homologado pela **Decisão nº 138/2018, datada de 21/09/2018 do Diretor Técnico, com amparo no Item V do Artigo 39, do Estatuto Social da TERRACAP e Norma Organizacional nº 8.1.1-C, Itens 6.1.2.5 e 7.1.1**, e de outro lado, **GEO LÓGICA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.657.860/0001-53, estabelecida no SRTV/N, Quadra 701, Centro Empresarial Norte, Bloco A, Salas 121 a 129, Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor, **CRISTIANO GOULART SIMAS GOMES**, brasileiro, casado, geólogo, portador da Carteira de Identidade nº 10.854/D-CREA-DF e do CPF nº 783.093.601-34, residente e domiciliado nesta Capital, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.000.821/2016-TERRACAP, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto a contratação de serviços técnicos de engenharia para a elaboração de Relatório de Impacto de Vizinhança – RIVI e Projetos Executivos de Drenagem Pluvial e de Pavimentação do empreendimento denominado de Residencial Pipiripau, Região Administrativa de Planaltina, RA-VI.

**Parágrafo Primeiro – Caracterização dos serviços**

Os serviços mencionados nesta cláusula compreendem:

- PLANO DE TRABALHO;
- RIVI;
- AUDIÊNCIA PÚBLICA E RELATÓRIO;
- PROJETOS EXECUTIVOS DE DRENAGEM PLUVIAL E DE PAVIMENTAÇÃO

**Parágrafo Segundo** – Os serviços ora contratados serão executados sob a forma de Empreitada por preço global, conforme previsto no artigo 6º, da Lei 8.666/1993.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA deverá executar o contrato com estrita observância ao que dispõe a Tomada de Preços nº 11/2017-CPLIC/TERRACAP e seus anexos, o Projeto Básico, sua proposta, os termos deste contrato, e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 111.000.821/2016–TERRACAP, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrições.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **DA CONTRATADA:**

As obrigações da CONTRATADA são as especificadas no Projeto Básico e no Edital, além das constantes dos itens seguintes:

a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da Licitação, nos termos do artigo 27 e seguintes da Lei nº 8666/1993, sob pena de rescisão do presente instrumento, caso ocorram alterações que impliquem incompatibilidade com as obrigações por ela assumidas na execução deste contrato.

b) Aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato, a teor do que dispõe o artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/1993.

c) Responsabilizar-se pelas eventuais despesas com a execução do serviço contratado, qualquer que seja o valor.

d) Cumprir fielmente as condições e prazos do contrato, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução;

e) Arcar com eventuais prejuízos causados a TERRACAP por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;

### **DA CONTRATANTE:**

As obrigações da CONTRATANTE são as especificadas no Projeto Básico e no Edital, além das constantes dos itens seguintes:

a) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

b) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no serviço;

c) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

d) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

e) Designar empregado e equipe técnica para acompanharem e fiscalizarem a execução do contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

O prazo de vigência do presente contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data da publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado de acordo com o § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro** – O prazo de execução/elaboração dos estudos será conforme detalhado a seguir, contados a partir da emissão da ordem de serviço pela TERRACAP. A elaboração do projeto básico de drenagem pluvial será objeto de ordem de serviço específica a ser emitida após a disponibilização por parte da CONTRATANTE, dos projetos de topografia e altimetria, bem como do Plano de Ocupação ou Projeto Urbanístico Preliminar.

#### **Parágrafo Segundo – Detalhamento dos Prazos de Entrega**

- **PLANO DE TRABALHO** – 05 (cinco) dias corridos após a expedição da Ordem de Serviço;

- **RIVI** – 30 (trinta) dias corridos após a aprovação do Plano de Trabalho pelo fiscal do contrato;

- **AUDIÊNCIA PÚBLICA** – No mínimo, 30 (trinta) dias corridos para publicação no DODF e em periódico de grande circulação no DF, a ser realizada após autorização e agendamento da data da audiência pelo órgão ambiental; 5 (cinco) dias corridos para entrega do relatório após a realização da Audiência;

- **PROJETOS EXECUTIVOS DE DRENAGEM PLUVIAL E DE PAVIMENTAÇÃO** – 90 (noventa) dias corridos após a aprovação do Plano de Trabalho pelo fiscal do contrato.

**Parágrafo Terceiro** – Não estão incluídos no prazo de execução dos serviços os prazos de avaliação para cada produto, os prazos para eventuais correções e reavaliação e os prazos de análises e apreciação dos produtos por órgãos externos, quando necessário.

**Parágrafo Quarto** – O prazo de execução dos serviços poderá ser modificado mediante aprovação do Diretor Técnico da TERRACAP.

#### **Parágrafo Quinto – Detalhamento dos Prazos de análise e correção**

A Equipe Técnica da CONTRATANTE, representada pelo fiscal do contrato, terá os seguintes prazos para análise:

- **PLANO DE TRABALHO** – O prazo de análise será de 03 (três) dias úteis após o recebimento;

- **RIVI** – O prazo de análise será de até 07 (sete) dias úteis após o recebimento;

- **AUDIÊNCIA PÚBLICA** – O prazo de análise será de 03 (três) dias úteis após o recebimento;

- **PROJETOS EXECUTIVOS DE DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO** – O prazo de análise será de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento, para cada entrega prevista no Plano de Trabalho.

**Parágrafo Sexto – Detalhamento dos Prazos de Correção**

O executor do contrato concederá à CONTRATADA os seguintes prazos para correções:

- **PLANO DE TRABALHO** – O prazo de correção será de 03 (três) dias corridos não recorrentes após o recebimento;

- **RIVI** – O prazo de correção será de até 10 (dez) dias corridos não recorrentes após o recebimento;

- **AUDIÊNCIA PÚBLICA** – O prazo de correção será de 03 (três) dias corridos não recorrentes após o recebimento;

- **PROJETOS EXECUTIVOS DE DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO** – O prazo de correção será de até 10 (dez) dias corridos não recorrentes após o recebimento.

**Parágrafo Sétimo** – Qualquer correção necessária, realizada além dos prazos previstos no parágrafo anterior, será considerada atraso na entrega do produto sujeito à multa contratual.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

O valor do presente contrato é de **R\$ 295.963,00 (duzentos e noventa e cinco mil e novecentos e sessenta e três reais)**.

**Parágrafo Único** – O preço estabelecido poderá ser reajustado em prazo não inferior a 12 meses, contado da data da apresentação da proposta, utilizando-se como indexador do reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC - IBGE).

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos previstos no PROGRAMA/PROJETO 23.541.6210.3159.0003 – Realização da Política Ambiental para Parcelamento do Solo pela Companhia Imobiliária de Brasília, Elemento de Despesa 4490.51 – Obras e Instalações.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em parcelas mensais após a finalização e aprovação de cada produto, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela CONTRATADA, em conformidade com a planilha orçamentária, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, ou em outra instituição bancária no caso de a CONTRATADA se enquadrar em uma das hipóteses descritas no Artigo 6º do Decreto Distrital nº 32.767/2011, em até 15 (quinze) dias, contados da data da apresentação das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pelo executor do contrato.

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento da primeira fatura fica condicionado à apresentação da ART do serviço registrada junto ao CREA-DF.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

É competente o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

**“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”. Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.**

Brasília-DF, 03 de Novembro de 2018.

P/ CONTRATANTE:

  
**JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**  
Presidente

  
**CARLOS ANTONIO LEAL**  
Diretor Técnico

  
**LUIZ FERNANDO NASCIMENTO MEGDA**  
Diretor de Administração e Finanças

  
**ANDREA SABOIA FONSECA**  
Advogada-Geral

P/CONTRATADA:

  
**CRISTIANO GOULART SIMAS GOMES**  
Diretor

TESTEMUNHAS:

  
1. LEONARDO JOSÉ MARTINS MENDES

  
2. FRANCISCA FERREIRA DE SENA OLIVEIRA